



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 12 | Edição nº 802 | Itapevi, 28 de agosto de 2020

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº5.568, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

“DECLARA LUTO OFICIAL, A VIGORAR DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 5.532, DE 23 DE MARÇO DE 2020, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, até a presente data, foram confirmadas as mortes de mais de 28.000 pessoas no Estado de São Paulo, em decorrência da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que deste total de óbitos registrados pelo Governo do Estado, mais de 200 vidas foram ceifadas em decorrência da COVID-19 (Novo Coronavírus) somente no município de Itapevi/SP;

CONSIDERANDO que o Brasil, até a presente data, infelizmente ultrapassa o número de 115.000 óbitos em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO esse desolador cenário, que traz inegável e intenso sofrimento às famílias das vítimas do Coronavírus, consternando, ainda, toda população do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial, no âmbito do Município de Itapevi, a vigorar durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 5.532, de 23 de março de 2020, em manifestação de profundo pesar pelas vítimas da COVID-19 no território do Município de Itapevi, devendo as Bandeiras da sede da Prefeitura Municipal, em sinal de respeito, permanecerem ateadas a meio mastro.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de agosto de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de agosto de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.569, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A NÃO RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem adotado todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o intenso combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO que em 19/08/2020, o Vice Governador e Secretário de Governo do Estado de São Paulo, anunciou por meio de coletiva concedida à imprensa que as 645 prefeituras de São Paulo terão autonomia para decidir se vão ou não

acompanhar o cronograma previsto pelo Estado para o retorno presencial às aulas nas redes pública e privada; (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-de-sp-da-autonomia-a-municipios-para-seguir-plano-de-volta-as-aulas/>)

CONSIDERANDO que no mesmo anúncio do dia 19/08/2020 em coletiva concedida à imprensa e divulgada nos principais canais de comunicação, o Secretário Estadual de Educação destacou que “os prefeitos podem criar calendários próprios e planos mais restritivos, com base nos dados epidemiológicos regionais, e ainda, se eventual decisão municipal diferir do calendário proposto pelo Estado, a medida local valerá para todas as escolas públicas e privadas daquela cidade”;

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura Municipal de Itapevi realizou entre os dias 01/08/2020 a 10/08/2020 por meio do link <https://consulta.itapevi.sp.gov.br/>, disponibilizado na home page oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi www.itapevi.sp.gov.br, consulta popular com temas sobre a retomada presencial das aulas na rede municipal de ensino, deixando aberto à população opinar em 02 questões “se era a favor do retorno das aulas” e se “enviaria suas crianças”, obtendo aproximadamente 93% (noventa e três por cento) de respostas “não retorno as aulas e não enviaria suas crianças”.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da autonomia concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, as aulas e demais atividades presenciais da rede municipal de Itapevi não serão retomadas no ano letivo de 2020.

Art. 2º. A rede particular e/ou privada de ensino deverão observar as regras emitidas pelo Governo do Estado de São Paulo para a rede estadual, inclusive quanto aos eventuais prazos de retomada presencial e todos os protocolos sanitários do Governo, bem como o Protocolo para Educação – Etapa 1, disponível no link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 3º. Fica ratificada a Resolução nº 06/2020 – SME, publicada no Diário Oficial de 22 de julho de 2020 – Edição 786 que dispõe sobre a constituição de Comissão Intersetorial para apoio ao plano de retomada das aulas na rede municipal de 2021.

§1º. Além das atribuições já definidas na Resolução nº 06/2020 – SME, a Comissão Intersetorial será responsável por definir, por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, as regras e o encerramento do ano letivo de 2020.

§2º. A Comissão Intersetorial definirá, por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, os planos de ensino e retomada ou não das atividades presenciais para o ano letivo de 2021.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante as avaliações atualizadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 5º. Eventuais medidas complementares a este Decreto

poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de agosto de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de agosto de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.570, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA INTERNA DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visaram o combate, proliferação e contágio do COVID-19 em nossa cidade têm suma importância e vem alcançando os efeitos esperados;

CONSIDERANDO que o município de Itapevi criou o primeiro Centro de Combate ao Coronavírus, implantou políticas públicas para prevenção da doença, adotou medidas administrativas de distanciamento e isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, ainda, a observância do anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 21/08/2020 que retornou algumas cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da região oeste metropolitana, novamente para fase 3 (amarela) do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.143 de 21 de agosto de 2020, publicado na Imprensa Oficial em

22/08/2020, volume 130 – número 167 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, bem como a Resolução da Secretaria da Saúde do Estado nº123 de 21 de agosto de 2020, publicada no mesmo dispositivo pp25, que altera o anexo I, da Resolução SS-73, de 31-05-2020, que dispõe sobre a “classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases”, frente a Pandemia Covid 19 e dá providências correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços públicos em geral no âmbito do Poder Executivo deverão retornar suas atividades internas a partir de 31/08/2020, exceto as atividades escolares que não retornarão no ano letivo de 2020.

§1º. As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo deverão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade dos servidores, devendo o Secretário de cada pasta estabelecer ou não, por ato interno, sistema de rodízio entre os servidores, sempre visando preservar a saúde da coletividade, observando o cenário de transmissibilidade do COVID-19 vivida em cada momento no município.

§2º. O Sistema de rodízio adotado deverá ser comunicado à Secretaria de Administração e Tecnologia para controle de frequência.

§3º. Neste primeiro momento não haverá atendimento presencial à população, devendo as Secretarias que prestam atendimento ao público adotar medidas para informar os e-mails e telefones para comunicação com os munícipes.

§ 4º. Todas as Secretarias e Departamentos deverão adotar as medidas de precaução seguindo rigorosamente os protocolos sanitários do Governo do Estado de São Paulo e, especialmente, as Orientações da Medicina do Trabalho em Época de Pandemia que integra o presente Decreto como anexo único.

Art. 2º. Neste primeiro momento fica a Secretaria de Administração e Tecnologia autorizada a liberar os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), sem prejuízo remuneratório, para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, “home office”, ou na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§1º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, aos servidores da Saúde, Segurança e Mobilidade Urbana e Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município.

§2º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo também aos servidores que, mediante comprovação junto à Secretaria de Administração e Tecnologia pertencerem a grupos de riscos com doenças pré existentes, autoimunes e crônicas conforme disciplina o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde - OMS

Art. 3º. O disposto neste Decreto aplica-se também aos Estagiários e demais espécies de vínculo jurídico com a

Administração.

Art. 4º. Fica revogada a suspensão dos prazos administrativos previsto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.530/2020.

Art. 5º. Servidores que apresentarem qualquer tipo de sintomas como febre, tosse, cansaço, falta de olfato e/ou paladar deverão ser encaminhados para consulta médica.

Parágrafo único. Em caso de diagnóstico positivo para COVID-19 o servidor deverá seguir as orientações médicas.

Art. 6º. O município continuará seguindo as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde – OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 8º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

Art. 9º. Integra o presente Decreto como anexo único as Orientações da Medicina do Trabalho em Época de Pandemia, devendo, obrigatoriamente, ser seguida e observada por todas as Secretarias e Departamentos do Poder Executivo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de agosto de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de agosto de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

ORIENTAÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO EM ÉPOCA DE PANDEMIA.

1. Introdução

O objetivo do presente é orientar gestores na adoção de medidas protetivas de prevenção individual e coletiva à transmissão pelo **SARS CoV-2** nos ambientes de trabalho, preservando assim a saúde dos servidores municipais de Itapevi.

2. Aspecto clínico

A transmissão do **SARS CoV-2** ocorre de humanos para humanos por contato de gotículas respiratórias (tosse, espirro, catarro), pela saliva oriunda de pessoas infectadas pelo vírus ou contato com superfícies contaminadas seguidas de contato com a boca, nariz e olhos.

O período de incubação da infecção por **COVID-19**, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, varia de 1 a 14 dias, geralmente ficando em torno de 5 dias.

Em relação aos sinais e sintomas da doença **COVID-19**, observa-se:

- Febre (maior que 37,8°C);
- tosse;
- dispnéia;
- mialgia e fadiga;
- sintomas respiratórios de VAS;
- sintomas gastrointestinais (diarréia).

Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jd. Nova Itapevi – CEP: 06694-110 Telefone: (11) 4143-7500.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

O quadro clínico é típico de Síndrome Gripal, pode variar desde uma apresentação de sintomas leve e assintomática até uma apresentação grave: pneumonia e Síndrome da Angústia Respiratória Aguda – SARA.

3. Prevenção

Recomenda-se o reforço das medidas de prevenção da doença, orientando servidores a respeito de diretrizes como:

- Distanciamento Social;
- Uso de máscaras;
- Higiene das mãos;
- Limpeza do ambiente de trabalho de acordo com orientações de vigilância sanitária;
- Afastamento de sintomáticos.

4. Diagnóstico

O diagnóstico laboratorial é realizado por meio de RTC-PCR ou por meio de um teste rápido que detecta anticorpos em uma pequena amostra de sangue que produz resultado em cerca de 15 minutos.

5. Triagem de Casos Suspeitos.

A triagem possui dois objetivos:

- I) Identificação dos casos suspeitos, permitindo o encaminhamento precoce aos serviços de saúde;

Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jd. Nova Itapevi – CEP: 06694-110 Telefone: (11) 4143-7500.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

II) Isolamento dos casos suspeitos, evitando a transmissão no ambiente de trabalho.

Como realizar a triagem:

a) Triagem deverá ser realizada por meio de um questionário auto declaratório(modelo sugestivo está no Anexo 1);

b) Recomenda-se que todos os servidores respondam três vezes durante a semana ao questionário antes de acessar o local de trabalho, com o objetivo de identificar casos suspeitos de **COVID-19**;

c) Em caso de resposta positiva para as perguntas 1 e 2, o servidor deve ser considerado como um **caso suspeito**.

Medição de Temperatura

a) recomenda-se que todos os servidores presenciais tenham sua temperatura aferida diariamente no momento da chegada ao local de trabalho.

b) caso a temperatura aferida de algum servidor seja acima de 37,8°C o servidor deve ser considerado como **caso suspeito**.

Casos suspeitos

Os profissionais identificados como **casos suspeitos** deverão ser orientados a:

I. Entrar imediatamente em contato com a Medicina do Trabalho para avaliação da necessidade de solicitação, emissão e retirada de guia a fim de realizar teste rápido para **COVID-19**.

II. Se necessário, deve ser encaminhado para uma unidade de saúde ou atendimento médico para orientação/avaliação.

Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jd. Nova Itapevi – CEP: 06694-110 Telefone: (11) 4143-7500.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

6. Testagem

A testagem possui três objetivos:

- I. Confirmação dos casos suspeitos para isolamento;
- II. Monitoramento de indivíduos assintomáticos infectados;
- III. Oferta de informações relevantes sobre o comportamento da epidemia para os especialistas da saúde.

7. Campanha Educativa e De Sensibilização**a) Medidas individuais:**

- Utilizar máscaras descartáveis ou de tecido (podendo ser de confecção caseira), conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz e deverá trocá-la sempre que estiver úmida (média a cada 2 a 3 horas);
- Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosses e espirros;
- Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% após o cada atendimento;
- Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;
- Respeitar o distanciamento de 2 metros entre você e outra pessoa;
- Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios;

Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jd. Nova Itapevi – CEP: 06694-110 Telefone: (11) 4143-7500.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110
Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

b) No ambiente de trabalho:

- Utilizar máscaras descartáveis ou de tecido (podendo ser de confecção caseira), conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz e deverá trocá-la sempre que estiver úmida (média a cada 2 a 3 horas);
- Disponibilizar lavatório com dispenser e sabão líquido, papel toalha e frascos ou dispensers de álcool gel;
- Orientar os servidores quanto a higienização de estações de trabalho com álcool 70% ou outras substâncias de desinfecção hospitalar, antes, durante e após o seu uso;
- Estabelecer regra de espaçamento de 2 m entre as estações de trabalho/indivíduos;
- Estabelecer o emprego de ventilação natural e/ou exaustores, evitando o uso de ar condicionado, além da manutenção adequada da higienização de eventuais equipamentos com filtros;
- Propor alternativas de jornadas de trabalho, rodízios e home office nas secretarias/departamentos e reuniões por vídeos conferências; enquanto durar o isolamento social;
- Utilizar o adequado fornecimento de EPI (quando necessário); no caso das Secretarias de Saúde e Infraestrutura Serviços Urbanos deve-se seguir as recomendações do Ministério da Saúde;

Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jd. Nova Itapevi – CEP: 06694-110 Telefone: (11) 4143-7500.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**

Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

8. Afastamento Do Trabalho e Deferimento De Atestados Médicos.

A Medicina do trabalho deve acompanhar a evolução da patologia e avaliar o atestado do médico assistente preenchido corretamente e apresentar o exame laboratorial para COVID-19 sempre que for realizado do servidor. Esse atestado estende-se as pessoas que residem no mesmo endereço.

O atestado médico deverá ser encaminhado por e-mail(atestado@itapevi.sp.gov.br) sempre resguardando o sigilo e a confidencialidade das informações, para a avaliação de deferimento.

9. Meio de Comunicação Para Esclarecimento De Dúvidas Quanto Às Orientações Recomendadas Neste Documento.

Enviar sua dúvida relacionada às orientações através do e-mail: duvidasmedtrab@itapevi.sp.gov.br

Fontes de pesquisa:

1. Guia prático ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) sobre COVID19.
 2. Protocolo de testagem COVID-19 - Governo do Estado de São Paulo.
 3. Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades das instituições federais de ensino.
- Itapevi, 05 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua: Isola Belli Leonardi, nº 08 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Ayrton Seiji Yamada
Médico do Trabalho - CRM: 82656

Iara Fodor
Diretora do Departamento de Medicina e Saúde do Servidor

Paula Pezzoni Schekiera
Secretária de Administração, Gestão e Tecnologia

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Processo SUPRI 336/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 52/2020 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO), SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 31/08/2020 até as 09h00min do dia 15/09/2020. - ABERTURAS DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 15/09/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 15/09/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 27/08/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 329/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2020 – AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E BICICLETA DESTINADOS AO SORTEIO DO “IPTU PREMIADO” E CELULARES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 31/08/2020 até as 14h00min do dia 15/09/2020. - ABERTURAS DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 15/09/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14h10min do dia 15/09/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 27/08/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 369/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2020 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SUPORTE NUTRICIONAL PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELO PRONAME – PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS E DO PROGRAMA DST (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e

itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 31/08/2020 até as 09h00min do dia 16/09/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 16/09/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 16/09/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 27/08/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 897/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2020 – Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de fretado para transporte municipal, intermunicipal e interestadual (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). – Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 31/08/2020 até as 09h00min do dia 17/09/2020. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 17/09/2020. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 17/09/2020. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-

7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 27/08/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI IP 059/2020 – PREGÃO PRESENCIAL IP nº 01/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTINUADA NA ÁREA DE GESTÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPEVI - ITAPEVIPREV. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 16/09/2020. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital excepcionalmente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 27/08/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVI AUDIÊNCIA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEVI
AUDIÊNCIA PÚBLICA A Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi, através da Dra. Aparecida Luiza Nasi Fernandes, Secretária Municipal de Saúde, convida a população a participar, por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Itapevi da Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre do ano de 2020,



dia 02/09/2020, as 10 horas a ser transmitida ao vivo pelo You Tube (<http://www.youtube.com/tvcamaraitapevi>).

Vigilância Sanitária

Comunicados

Ano 12 | edição nº - | Itapevi, 26 de agosto de 2020 www.itapevi.sp.gov.br

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 11 e artigos 17 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2019, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Dimeg Serviços Médicos Hospitalares Ltda
ME (AIF 3425 –Artigo 110 da Lei Estadual 10.083/98) Processo nº 008369/2020

INDEFERIMENTO DO PROCESSO PRÉ CADASTRO

Razão Social: Clínica Oftalmológica Vila Nova Ltda -
Processo nº 002776/2020

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria de Fazenda e Patrimônio**Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**DECRETO-SFP Nº 065, DE 16 DE ABRIL DE 2020.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.689.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1199	15.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1017	1	1100000	1.689.000,00
TOTAL									1.689.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1	02.01.00	4.4.90.52.00	4	122	1	1001	1	1100000	18.000,00
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	1100000	8.000,00
986	02.01.00	3.3.90.39.00	4	131	20	2071	1	1100000	12.000,00
990	02.01.00	3.3.90.39.00	24	131	20	2073	1	1100000	11.000,00
1508	02.01.00	3.3.50.31.00	24	131	20	2164	1	1100000	8.000,00
47	02.02.00	4.4.90.52.00	4	124	2	1001	1	1100000	18.000,00
80	02.02.00	3.3.90.30.00	4	124	2	2002	1	1100000	13.000,00
85	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2002	1	1100000	9.000,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	9.000,00
994	05.01.00	3.3.90.92.00	4	123	8	2002	1	1100000	9.000,00
1208	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2002	1	1100000	11.000,00
1512	05.01.00	4.4.90.35.00	4	129	5	1025	1	1100000	9.000,00
1513	05.01.00	4.4.90.39.00	4	129	5	1025	1	1100000	10.000,00
1515	05.01.00	4.4.90.52.00	4	129	5	1025	1	1100000	9.000,00
153	06.01.00	3.3.50.39.00	11	331	6	2013	1	1100000	7.000,00
1404	06.01.00	3.3.90.39.00	11	332	6	2166	1	1100000	11.000,00
145	06.01.00	3.3.90.39.00	22	661	6	2008	1	1100000	11.000,00
140	06.01.00	3.3.90.39.00	23	692	6	2004	1	1100000	11.000,00
1102	06.01.00	3.3.90.39.00	23	695	6	2003	1	1100000	11.000,00
334	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	1100000	9.000,00
363	07.01.00	3.3.90.35.00	4	122	7	2087	1	1100000	11.000,00
1104	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2087	1	1100000	14.000,00
1105	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2087	1	1100000	12.000,00
1209	07.01.00	3.3.90.40.00	4	126	7	2002	1	1100000	15.000,00
252	08.01.00	4.4.90.52.00	4	122	7	1001	1	1100000	10.000,00
246	08.01.00	3.3.90.35.00	4	122	7	2002	1	1100000	16.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	34.000,00
1082	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2064	1	1100000	9.000,00
659	10.01.00	4.4.90.52.00	4	122	10	1001	1	1100000	15.000,00
1201	10.01.01	4.4.90.52.00	15	451	10	1017	1	1100000	18.000,00
1141	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1031	1	1100000	12.000,00
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	10.000,00
477	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2022	1	2200000	18.000,00
476	11.01.00	3.3.90.35.00	12	122	11	2023	1	2200000	9.000,00
1502	11.01.00	3.3.90.31.00	12	122	11	2165	1	1100000	9.000,00
401	11.01.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	1	2200000	14.000,00
407	11.02.00	3.3.90.35.00	12	361	11	2002	1	2200000	12.000,00
458	11.02.00	3.3.90.35.00	12	361	11	2002	1	2200000	15.000,00
463	11.02.00	3.3.90.92.00	12	361	11	2002	1	2200000	22.000,00
478	11.02.00	3.3.50.39.00	12	361	11	2024	1	2200000	60.000,00
483	11.02.00	3.3.50.32.00	12	361	11	2024	1	2200000	24.000,00
484	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2025	1	1100000	20.000,00
497	11.02.00	3.3.90.35.00	12	361	11	2030	1	2200000	47.000,00
499	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2031	1	2200000	95.000,00
467	11.02.00	3.3.90.30.00	12	363	11	2002	1	2300000	14.000,00
469	11.02.00	3.3.90.39.00	12	363	11	2002	1	2300000	52.000,00
1420	11.02.00	4.4.90.52.00	12	365	11	1001	1	2120000	33.000,00
386	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	1	2130000	8.000,00
1482	11.02.00	4.4.50.51.00	12	365	11	1035	1	2120000	22.000,00
1483	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1035	1	2130000	22.000,00
1469	11.02.00	3.3.50.32.00	12	365	11	2024	1	2120000	30.000,00
480	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	1	2130000	26.000,00
485	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2025	1	1100000	11.000,00
494	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2027	1	2120000	22.000,00
495	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2027	1	2130000	22.000,00
500	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2031	1	2130000	36.000,00
460	11.02.00	3.3.90.39.00	12	366	11	2002	1	2200000	28.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

482	11.02.00	3.3.90.32.00	12	366	11	2024	1	2200000	22.000,00
487	11.02.00	3.3.90.32.00	12	366	11	2025	1	1100000	11.000,00
475	11.02.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2002	1	2400000	24.000,00
479	11.02.00	3.3.90.32.00	12	367	11	2024	1	2400000	36.000,00
488	11.02.00	3.3.90.32.00	12	367	11	2025	1	1100000	15.000,00
1095	11.03.00	3.3.90.39.00	12	366	11	2026	1	1100000	18.000,00
1410	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	1001	1	1100000	18.000,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	1	1100000	9.000,00
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000	10.000,00
292	14.01.00	4.4.90.52.00	8	244	15	1001	1	5100000	15.000,00
1485	14.01.00	4.4.90.51.00	8	244	15	1002	1	5100000	18.000,00
1457	14.01.00	4.4.90.39.00	8	244	15	1032	1	5100000	15.000,00
305	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	5100000	9.000,00
372	14.01.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2042	1	5100000	15.000,00
1081	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2059	1	5100000	12.000,00
320	14.02.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	1	5100000	23.000,00
337	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	1	5100000	31.000,00
338	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	1	5100000	9.000,00
1299	14.03.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	5100000	8.000,00
1467	14.03.00	4.4.90.52.00	8	244	15	2002	1	5100000	18.000,00
293	14.04.00	4.4.90.52.00	8	244	16	1001	1	5100000	18.000,00
1039	14.04.00	3.3.90.39.00	8	244	16	2002	1	5100000	18.000,00
1172	14.04.00	3.390.30.00	8	244	16	2002	1	5100000	18.000,00
1458	14.05.00	3.3.90.30.00	8	241	15	2168	1	5100000	11.000,00
1038	15.01.00	4.4.90.52.00	18	541	9	1001	1	1100000	9.000,00
1037	15.01.00	4.4.90.51.00	18	541	9	1002	1	1100000	18.000,00
230	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2016	1	1100000	9.000,00
232	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2018	1	1100000	11.000,00
570	16.01.00	4.4.90.51.00	6	122	17	1002	1	1100000	18.000,00
1412	16.01.00	4.4.90.39.00	6	122	17	1032	1	1100000	15.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	8.000,00
980	16.01.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	11.000,00
1190	16.01.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2066	1	1100000	8.000,00
1189	16.01.00	4.4.90.52.00	6	181	17	2066	1	1100000	10.000,00
557	16.02.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	13.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	9.000,00
596	16.04.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	10.000,00
984	16.04.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	11.000,00
602	16.04.00	3.3.90.39.00	6	451	17	2062	1	1100000	14.000,00
603	16.04.00	3.3.90.39.00	6	451	17	2063	1	1100000	11.000,00
533	17.01.00	3.3.90.33.00	13	122	18	2002	1	1100000	9.000,00
664	18.01.00	4.4.90.52.00	15	392	12	1001	1	1100000	11.000,00
1356	18.01.00	3.3.50.39.00	15	392	12	2100	1	1100000	22.000,00
TOTAL									1.689.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 066, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.133.000,00 (dois milhões cento e trinta e três mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000	88.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	2.035.000,00
298	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2001	1	5100000	10.000,00
TOTAL									2.133.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
154	06.01.00	3.3.90.46.00	11	331	6	2013	1	1100000	588.000,00
1	02.01.00	4.4.90.52.00	4	122	1	1001	1	1100000	7.000,00
24	03.01.00	3.3.90.30.00	4	122	3	2002	1	1100000	9.000,00
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	5.000,00
35	02.01.00	3.3.90.33.00	4	122	1	2002	1	1100000	5.000,00
43	02.01.00	3.3.90.92.00	4	122	1	2002	1	1100000	2.000,00
47	02.02.00	4.4.90.52.00	4	124	2	1001	1	1100000	7.000,00
53	04.01.00	4.4.90.52.00	3	91	4	1001	1	1100000	10.000,00
80	02.02.00	3.3.90.30.00	4	124	2	2002	1	1100000	5.000,00
81	02.02.00	3.3.90.33.00	4	124	2	2002	1	1100000	6.000,00
85	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2002	1	1100000	3.000,00
94	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2003	1	1100000	6.000,00
133	06.01.00	3.3.90.30.00	23	122	6	2002	1	1100000	6.000,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	9.000,00
138	06.01.00	4.4.90.52.00	23	692	6	1001	1	1100000	3.000,00
140	06.01.00	3.3.90.39.00	23	692	6	2004	1	1100000	3.000,00
142	06.01.00	3.3.90.39.00	11	332	6	2005	1	1100000	5.000,00
143	06.01.00	3.3.90.39.00	23	692	6	2006	1	1100000	10.000,00
144	06.01.00	3.3.90.39.00	11	332	6	2007	1	1100000	8.000,00
145	06.01.00	3.3.90.39.00	22	661	6	2008	1	1100000	4.000,00
153	06.01.00	3.3.90.39.00	11	331	6	2013	1	1100000	4.000,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	3.000,00
227	09.01.00	3.3.90.92.00	15	122	9	2002	1	1100000	2.000,00
228	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2014	1	1100000	5.000,00
229	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2015	1	1100000	5.000,00
230	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2016	1	1100000	3.000,00
231	15.01.00	3.3.90.39.00	15	452	9	2017	1	1100000	6.000,00
232	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2018	1	1100000	4.000,00
233	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2019	1	1100000	5.000,00
234	15.01.00	3.3.90.39.00	15	452	9	2020	1	1100000	8.000,00
245	08.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	1100000	8.000,00
246	08.01.00	3.3.90.35.00	4	122	7	2002	1	1100000	5.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	11.000,00
252	08.01.00	4.4.90.52.00	4	122	7	1001	1	1100000	4.000,00
254	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2003	1	1100000	3.000,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	1	1100000	3.000,00
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000	3.000,00
274	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2036	1	1100000	6.000,00
275	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	1	1100000	4.000,00
278	10.01.00	3.3.90.39.00	17	512	10	1005	1	1100000	10.000,00
292	14.01.00	4.4.90.52.00	8	244	15	1001	1	5100000	5.000,00
293	14.04.00	4.4.90.52.00	8	244	16	1001	1	5100000	7.000,00
305	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	5100000	4.000,00
306	14.01.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	1	5100000	8.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	8.000,00
316	14.02.00	3.3.90.33.00	8	243	15	2002	1	5100000	2.000,00
320	14.02.00	3.3.50.43.00	8	243	15	2002	1	5100000	8.000,00
321	14.02.00	3.3.90.39.00	8	243	15	2002	1	5100000	3.000,00
322	07.01.00	4.4.90.52.00	4	122	7	1001	1	1100000	4.000,00
334	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	1100000	3.000,00
337	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	1	5100000	10.000,00
338	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	1	5100000	3.000,00
340	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	6.000,00
357	07.01.00	3.3.90.33.00	4	122	7	2002	1	1100000	2.000,00
363	07.01.00	3.3.90.35.00	4	122	7	2002	1	1100000	3.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

371	07.01.00	3.3.90.39.00	4	128	7	2003	1	1100000	5.000,00
372	14.01.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2042	1	5100000	5.000,00
376	07.01.00	3.3.90.92.00	4	122	7	2002	1	1100000	5.000,00
378	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	16	2052	1	5100000	2.000,00
380	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	16	2054	1	5100000	2.000,00
381	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	16	2055	1	5100000	8.000,00
517	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2068	1	1100000	10.000,00
525	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1016	1	1100000	10.000,00
532	17.01.00	3.3.90.30.00	15	122	18	2002	1	1100000	8.000,00
533	17.01.00	3.3.90.33.00	15	122	18	2002	1	1100000	3.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	4.000,00
538	17.01.00	3.3.90.92.00	15	122	18	2002	1	1100000	2.000,00
539	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2067	1	1100000	6.000,00
544	18.01.00	4.4.90.51.00	13	391	12	1002	1	1100000	5.000,00
550	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	3.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	10.000,00
555	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2032	1	1100000	10.000,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	2.000,00
557	16.02.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	5.000,00
563	16.02.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2090	1	1100000	7.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	4.000,00
567	16.02.00	3.3.90.39.00	6	183	17	2060	1	1100000	5.000,00
570	16.01.00	4.4.90.51.00	6	122	17	1002	1	1100000	7.000,00
571	16.02.00	4.4.90.51.00	6	181	17	1002	1	1100000	10.000,00
572	16.03.00	4.4.90.51.00	6	181	17	1002	1	1100000	10.000,00
579	16.01.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	4.000,00
580	16.01.00	3.3.90.33.00	6	122	17	2002	1	1100000	2.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	3.000,00
596	16.04.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	3.000,00
602	16.04.00	3.3.90.39.00	6	451	17	2062	1	1100000	5.000,00
603	16.04.00	3.3.90.39.00	6	451	17	2063	1	1100000	4.000,00
608	16.03.00	3.3.90.39.00	6	182	17	2061	1	1100000	10.000,00
656	04.02.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	7.000,00
658	03.01.00	4.4.90.52.00	4	122	3	1001	1	1100000	2.000,00
659	10.01.00	4.4.90.52.00	4	122	10	1001	1	1100000	5.000,00
661	16.03.00	3.3.90.30.00	6	182	17	2061	1	1100000	5.000,00
662	16.03.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	3.000,00
664	18.01.00	4.4.90.52.00	13	392	12	1001	1	1100000	4.000,00
679	12.01.00	3.3.90.31.00	27	813	13	2033	1	1100000	2.000,00
680	05.01.00	4.4.90.52.00	4	123	8	1001	1	1100000	5.000,00
704	12.01.00	4.4.90.92.00	27	813	13	1002	1	1100000	2.000,00
726	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2016	1	1100000	10.000,00
750	12.01.00	3.3.90.92.00	27	813	13	2002	1	1100000	2.000,00
839	04.01.00	3.3.90.93.00	3	91	4	2002	1	1100000	4.000,00
855	16.02.00	3.3.90.92.00	6	181	17	2090	1	1100000	3.000,00
856	16.01.00	3.3.90.92.00	6	122	17	2002	1	1100000	2.000,00
858	10.01.00	3.3.90.92.00	15	451	10	2002	1	1100000	5.000,00
870	06.01.00	3.3.90.33.00	23	122	6	2002	1	1100000	2.000,00
959	02.01.00	3.3.90.93.00	4	122	1	2002	1	1100000	2.000,00
961	04.02.00	4.4.90.52.00	3	91	4	1001	1	1100000	2.000,00
980	16.01.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	4.000,00
984	16.04.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	4.000,00
985	02.01.00	3.3.90.31.00	24	131	20	2072	1	1100000	10.000,00
986	02.01.00	3.3.90.39.00	4	131	20	2071	1	1100000	4.000,00
987	02.01.00	3.3.90.39.00	10	131	20	2071	1	1100000	5.000,00
988	02.01.00	3.3.90.39.00	12	131	20	2071	1	1100000	5.000,00
989	02.01.00	4.4.90.51.00	4	122	1	1002	1	1100000	5.000,00
990	02.01.00	3.3.90.39.00	24	131	20	2073	1	1100000	4.000,00
994	05.01.00	3.3.90.92.00	4	123	8	2002	1	1100000	3.000,00
998	09.01.00	3.3.90.39.00	16	244	19	2065	1	1100000	5.000,00
999	09.01.00	4.4.90.52.00	15	122	19	1001	1	1100000	10.000,00
1001	17.01.00	4.4.90.52.00	15	122	18	1001	1	1100000	5.000,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	6.000,00
1033	15.01.00	3.3.90.32.00	18	541	9	2002	1	1100000	5.000,00
1034	15.01.00	3.3.90.33.00	18	541	9	2002	1	1100000	5.000,00
1035	15.01.00	3.3.90.35.00	18	541	9	2002	1	1100000	5.000,00
1037	15.01.00	4.4.90.51.00	18	541	9	1002	1	1100000	7.000,00
1038	15.01.00	4.4.90.52.00	18	541	9	1001	1	1100000	4.000,00
1039	14.04.00	3.3.90.39.00	8	244	16	2002	1	5100000	7.000,00
1046	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1014	1	1100000	7.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

1056	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1300000	9.000,00
1059	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2070	1	1100000	5.000,00
1074	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1003	1	1100000	5.000,00
1076	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2085	1	1100000	3.000,00
1080	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2059	1	5100000	10.000,00
1081	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2059	1	5100000	5.000,00
1082	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2064	1	1100000	3.000,00
1102	06.01.00	3.3.90.39.00	23	695	6	2009	1	1100000	4.000,00
1103	06.01.00	3.3.90.30.00	23	695	6	2009	1	1100000	5.000,00
1104	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2087	1	1100000	5.000,00
1105	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2087	1	1100000	4.000,00
1106	07.01.00	4.4.90.52.00	4	122	7	2087	1	1100000	11.000,00
1124	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2095	1	1100000	10.000,00
1141	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1031	1	1100000	4.000,00
1172	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	16	2002	1	5100000	7.000,00
1187	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2163	1	1100000	7.000,00
1189	16.01.00	4.4.90.52.00	6	181	17	2066	1	1100000	3.000,00
1190	16.01.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2066	1	1100000	3.000,00
1191	16.01.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2066	1	1100000	6.000,00
1196	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2098	1	5100000	7.000,00
1198	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2098	1	5100000	6.000,00
1199	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1017	1	1100000	22.000,00
1200	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1017	1	1000100	7.000,00
1201	10.01.00	4.4.90.52.00	15	451	10	1017	1	1100000	7.000,00
1202	16.04.00	4.4.90.52.00	6	453	17	1013	1	1100000	5.000,00
1204	16.04.00	4.4.90.51.00	6	453	17	1013	1	1100000	5.000,00
1207	02.02.00	3.3.90.40.00	4	124	2	2002	1	1100000	10.000,00
1208	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2002	1	1100000	4.000,00
1209	07.01.00	3.3.90.40.00	4	126	7	2002	1	1100000	5.000,00
1242	04.01.00	3.3.90.92.00	3	91	4	2002	1	1100000	5.000,00
1267	08.01.00	3.3.90.92.00	4	122	7	2002	1	1100000	2.000,00
1272	12.01.00	4.4.90.52.00	27	812	13	1001	1	1100000	9.000,00
1297	03.01.00	3.3.90.33.00	4	122	3	2002	1	1100000	5.000,00
1299	14.03.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	5100000	3.000,00
1339	06.01.00	4.4.90.51.00	23	692	6	1002	1	1100000	8.000,00
1356	18.01.00	3.3.50.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	7.000,00
1357	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2100	1	1100000	5.000,00
1359	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	8.000,00
1370	18.01.00	3.3.90.31.00	13	392	12	2032	1	1100000	5.000,00
1376	05.01.00	3.3.90.93.00	4	123	8	2002	1	1100000	3.000,00
1399	06.01.00	3.3.90.30.00	23	692	6	2004	1	1100000	5.000,00
1400	06.01.00	4.4.90.39.00	23	692	6	1032	1	1100000	5.000,00
1401	06.01.00	3.3.90.30.00	23	692	6	2006	1	1100000	2.000,00
1402	06.01.00	3.3.90.30.00	11	332	6	2166	1	1100000	5.000,00
1404	06.01.00	3.3.90.39.00	11	332	6	2166	1	1100000	4.000,00
1405	07.01.00	4.4.90.39.00	4	122	7	1032	1	1100000	10.000,00
1406	08.01.00	4.4.90.39.00	4	122	7	1032	1	1100000	3.000,00
1408	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	1003	1	1100000	5.000,00
1410	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	1001	1	1100000	6.000,00
1411	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	1033	1	1100000	10.000,00
1412	16.01.00	4.4.90.39.00	6	122	17	1032	1	1100000	5.000,00
1457	14.01.00	4.4.90.39.00	8	244	15	1032	1	5100000	5.000,00
1458	14.05.00	3.3.90.30.00	8	241	15	2168	1	5100000	4.000,00
1459	14.05.00	3.3.90.39.00	8	241	15	2168	1	5100000	5.000,00
1461	14.05.00	4.4.90.52.00	8	241	15	2168	1	5100000	10.000,00
1462	14.05.00	4.4.90.39.00	8	241	15	2168	1	5100000	5.000,00
1463	14.05.00	3.3.50.43.00	8	241	15	2168	1	5100000	10.000,00
1464	14.05.00	3.3.50.30.00	8	241	15	2168	1	5100000	10.000,00
1465	14.03.00	3.3.90.35.00	8	244	15	2002	1	5100000	3.000,00
1466	14.03.00	3.3.90.93.00	8	244	15	2002	1	5100000	4.000,00
1467	14.03.00	4.4.90.52.00	8	244	15	2002	1	5100000	7.000,00
1468	14.03.00	4.4.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	5.000,00
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	7.000,00
1484	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1035	1	1100000	5.000,00
1485	14.01.00	4.4.90.51.00	8	244	15	1002	1	5100000	7.000,00
1487	14.02.00	4.4.90.52.00	8	243	15	1001	1	5100000	5.000,00
1490	14.04.00	4.4.90.51.00	8	244	16	1002	1	5100000	5.000,00
1501	08.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2003	1	1100000	5.000,00
1504	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2034	1	1100000	7.000,00
1505	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2034	1	1100000	7.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

1506	09.01.00	4.4.90.51.00	16	482	19	1023	1	1100000	7.000,00
1507	02.01.00	3.3.90.30.00	24	131	20	2164	1	1100000	5.000,00
1508	02.01.00	3.3.90.31.00	24	131	20	2164	1	1100000	3.000,00
1509	10.01.00	3.3.90.93.00	15	451	10	2002	1	1100000	6.000,00
1510	02.01.00	3.3.90.30.00	4	131	20	2071	1	1100000	5.000,00
1511	04.01.00	4.4.90.39.00	3	91	4	1032	1	1100000	10.000,00
1512	05.01.00	4.4.90.35.00	4	129	5	1025	1	1100000	4.000,00
1513	05.01.00	4.4.90.39.00	4	129	5	1025	1	1100000	4.000,00
1514	05.01.00	4.4.90.51.00	4	129	5	1025	1	1100000	9.000,00
1515	05.01.00	4.4.90.52.00	4	129	5	1025	1	1100000	3.000,00
1516	16.04.00	3.3.90.30.00	6	451	17	2062	1	1100000	5.000,00
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	4.000,00
1520	18.01.00	4.4.90.51.00	13	392	12	1037	1	1100000	10.000,00
212	09.01.00	3.1.90.11.00	15	122	9	2002	1	1100000	100.000,00
281	10.01.00	3.1.90.11.00	15	451	10	2002	1	1100000	300.000,00
								TOTAL	2.133.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 067, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
15	13.01.00	4.4.90.51.00	10	301	14	1002	1	3100000	20.000,00
275	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	1	1100000	5.000,00
572	16.03.00	4.4.90.51.00	6	181	17	1002	1	1100000	70.000,00
TOTAL									95.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
560	16.02.00	3.1.90.11.00	6	181	17	2090	1	1100000	95.000,00
TOTAL									95.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 068, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	40.000,00
TOTAL									40.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
575	16.01.00	3.1.90.11.00	6	122	17	2002	1	1100000	40.000,00
TOTAL									40.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 069, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 29 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1607	10.01.00	4.4.90.52.00	4	122	10	1001	1	1100000	165.000,00
TOTAL									165.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
281	10.01.00	3.1.90.11.00	15	451	10	2002	1	1100000	165.000,00
TOTAL									165.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 070, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.934.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
493	11.03.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2026	1	1100000	28.000,00
834	11.03.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2026	1	1100000	1.852.000,00
1094	11.00.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2026	1	1100000	1.040.000,00
1095	11.03.00	3.3.90.39.00	12	366	11	2026	1	1100000	14.000,00
TOTAL									2.934.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
52	13.01.00	3.1.90.11.00	10	302	14	2002	1	3100000	639.000,00
499	11.02.00	3.3.90.39.00	12	301	11	2031	1	2200000	480.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	302	12	2032	1	1100000	1.000.000,00
1353	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	815.000,00
TOTAL									2.934.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 071, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	120.000,00
317	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2002	1	5100000	30.000,00
319	14.02.00	3.3.90.47.00	8	243	15	2002	1	5100000	30.000,00
483	11.02.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2024	1	2200000	6.000,00
752	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	2	2620000	70.000,00
1098	11.02.00	3.3.90.39.00	12	362	11	2091	1	2300000	30.000,00
TOTAL									286.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3100000	30.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	12	301	11	2031	1	3100000	30.000,00
872	13.01.00	3.3.90.39.00	13	302	12	2032	1	3100000	40.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2099	1	3100000	86.000,00
1454	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2047	1	3100000	40.000,00
1456	13.01.00	3.3.90.46.00	10	301	14	2049	1	3100000	60.000,00
TOTAL									286.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 072, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.224.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	90.000,00
369	07.01.00	3.3.90.93.00	4	122	7	2002	1	1100000	1.000.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	279.000,00
1611	13.02.00	3.1.90.11.00	10	302	14	2002	6	3120005	855.000,00
TOTAL									2.224.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
52	13.01.00	3.1.90.11.00	10	302	14	2002	1	3100000	855.000,00
491	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	1	1100000	429.000,00
492	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	1	1100000	200.000,00
493	11.03.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2026	1	1100000	150.000,00
834	11.03.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2026	1	1100000	300.000,00
872	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2037	1	3100000	20.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	30.000,00
1094	11.03.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2026	1	1100000	200.000,00
1454	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2047	1	3100000	20.000,00
1456	13.01.00	3.3.90.46.00	10	301	14	2049	1	3100000	20.000,00
TOTAL									2.224.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 073, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de abril de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
9	13.01.00	4.4.90.52.00	10	122	14	1001	1	3100000	31.000,00
579	07.01.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	65.000,00
879	16.01.00	3.3.90.30.00	10	122	14	2002	1	3100000	21.000,00
980	13.02.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	94.000,00
TOTAL									211.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
52	13.01.00	3.1.90.11.00	10	302	14	2002	1	3100000	26.000,00
491	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	1	1100000	27.000,00
492	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	1	1100000	27.000,00
493	11.03.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2026	1	1100000	26.000,00
834	11.03.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2026	1	1100000	26.000,00
872	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2037	1	3100000	12.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	17.000,00
1094	11.03.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2026	1	1100000	26.000,00
1454	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2047	1	3100000	12.000,00
1456	13.01.00	3.3.90.46.00	10	301	14	2049	1	3100000	12.000,00
TOTAL									211.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 074, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 dias do mês de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 08 de maio de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
579	16.01.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	10.000,00
879	13.01.00	3.3.90.30.00	10	122	14	2002	1	3100000	15.000,00
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	225.000,00
676	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3100000	225.000,00
TOTAL									475.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	85.000,00
872	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2037	1	3100000	45.000,00
147	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2050	1	3100000	38.000,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	37.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	37.000,00
1454	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2047	1	3100000	37.000,00
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	34.000,00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	33.000,00
1118	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	1	3100000	29.000,00
1448	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2037	1	3100000	27.000,00
1450	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2038	1	3100000	27.000,00
128	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2049	1	3100000	27.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	19.000,00
TOTAL									475.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 075, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 dias do mês de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 08 de maio de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	1100000	30.000,00
180	04.02.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	15.000,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	25.000,00
TOTAL									70.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	20.000,00
872	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2037	1	3100000	10.000,00
147	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2050	1	3100000	10.000,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	10.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	10.000,00
1454	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2047	1	3100000	10.000,00
TOTAL									70.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 076, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de maio de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	75.000,00
TOTAL									75.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000	1.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	10	451	10	2002	1	1100000	2.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	10	181	17	2090	1	1100000	24.000,00
579	16.01.00	3.3.90.30.00	10	122	17	2002	1	1100000	5.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	10	122	17	2002	1	1100000	35.000,00
1104	07.01.00	3.3.90.30.00	10	122	7	2087	1	1100000	8.000,00
TOTAL									75.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 077, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de maio de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1106	07.01.00	4.4.90.52.00	4	122	7	2087	1	1100000	20.000,00
TOTAL									20.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	10.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	10.000,00
TOTAL									20.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 078, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 777.068,10 (setecentos e setenta e sete mil, sessenta e oito reais e dez centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de maio de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1607	10.01.00	4.4.90.52.00	4	122	10	1001	1	3120004	14.000,00
1613	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	3120004	594.850,00
1614	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3120004	17.350,50
1615	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3120006	16.777,00
1617	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	5	3120007	61.290,60
1619	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	5	3120007	55.000,00
1620	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2085	1	3120004	8.100,00
1622	14.03.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	95	3120008	9.200,00
TOTAL									777.068,10

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	594.850,00
659	10.01.00	4.4.90.52.00	4	122	10	1001	1	1100000	14.500,00
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	17.350,00
676	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3100000	16.777,00
708	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	5	3020001	61.290,00
739	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	5	3020001	55.000,00
1076	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2085	1	1100000	8.100,00
1541	14.03.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	95	5000092	9.200,00
TOTAL									777.068,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 079, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de maio de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	130.000,00
TOTAL									130.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1479	05.01.00	3.2.90.22.00	28	843	8	5	1	1100000	130.000,00
TOTAL									130.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 080, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de maio de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1616	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3120006	18.000,00
TOTAL									18.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1479	05.01.00	3.2.90.22.00	28	843	8	5	1	1100000	18.000,00
TOTAL									18.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 081, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de maio de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	1	1100000	70.000,00
TOTAL									70.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1475	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2167	1	1100000	70.000,00
TOTAL									70.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 082, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de maio de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1623	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3120006	480.000,00
TOTAL									480.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	320.000,00
147	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2050	1	3100000	160.000,00
TOTAL									480.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 083, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 dias do mês de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 11 de maio de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	200.000,00
TOTAL									200.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1479	05.01.00	3.2.90.22.00	28	843	8	5	1	1100000	200.000,00
TOTAL									200.000,00



Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

JUNTA MÉDICA

A Prefeitura do Município de Itapevi, informa que inicialmente a Junta Médica do dia 08/09/2020 está cancelada. As reconvocações serão feitas em momento oportuno.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 25/08/2020

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	DIEGO PRESTES DE MATTOS	433566450	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/09/2020	49 DIAS
2	GISELE DE OLIVEIRA LIMA SANTOS	223910995	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	24/08/2020	30 DIAS
3	PAULA DENISE MARQUES MESSIAS GOMES	30622253X	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	28/08/2020	90 DIAS
4	ROSILDA DIAS SOARES	226610755	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	25/08/2020	365 DIAS
5	SHIRLEY DOS SANTOS BRANDÃO	348466213	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	25/08/2020	365 DIAS
6	SIDAILDA GERMANO DE CASTRO LIMA	180033220	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	25/08/2020	365 DIAS
7	VERA LUCIA PAPA	164245145	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	25/08/2020	365 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emprego@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa, Virginia Soares e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE
ITAPEVI